

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Data: 25-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

302836412

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1323/2010

Processo n.º 947/09.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Luís Filipe Borralho Tamegão.

Insolvente: FARMOL — Farmácia Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FARMOL — Farmácia Unipessoal, L.ª, NIF 505955024, Endereço: Rua Virgílio Correia, 41, 2.º Esquerdo, 1600-221 Lisboa
Administrador da Insolvência nomeado: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

19 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302814526

Anúncio n.º 1324/2010

Processo: 401/08.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Omhae — Consultoria, Comércio e Serviços, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Omhae — Consultoria, Comércio e Serviços, L.ª, NIF — 507158938, Endereço: Av. do Brasil, 78 — 1.º Esq., Falagueira, 2700-135 Amadora

Administrador da Insolvência nomeado:

Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Av. Dr. Miguel Bombarda, 51, R/c Esq., 2745-176 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

Data: 26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302841264

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 1325/2010

Processo n.º 696/08.5TBLSD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Transportes Centrais de Aparecida, L.ª

Credor: Lisboa — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Transportes Centrais de Aparecida, L.ª, NIF 505390329, Endereço: Largo do Tanque, Aparecida, Torno, 4620-797 Lousada

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o activo, efectuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostrarem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

25 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

302835173

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Anúncio n.º 1326/2010

No Tribunal Judicial de Olhão da Restauração, 1.º Juízo no dia 22-09-2009, às 21:00 horas, no processo de Insolvência n.º 1151/09.1TBOLH, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J. Rocha C. Fernandes, L.ª, número de identificação fiscal 503457159, Endereço: Rua Dr. António Delgado, N.º 7, Olhão, 8700-360 Olhão, com sede na morada indicada.

É Sócio-Gerente da insolvente: Francisco Octávio Rocha dos Santos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 36.º, n.º 1 — CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ficam os credores avisados que podem requerer o complemento da sentença, ficando obrigado a depositar à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificou para garantir o pagamento das custas e dívidas do processo ou caucionar esse pagamento mediante garantia bancária.

Olhão da Restauração, 22-09-2009. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*. 302860137

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 1327/2010

**Processo: 142/09.7TBVNO
Insolvência Pessoa Colectiva Requerida**

Requerente: DNO — Construção Civil, L.^{da}
Insolvente: CICOMOL — Comércio Indústria Componentes Para Mobiliário, S. A.

Publicidade de sentença (art.º 57.º do CIRE)

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 25-01-2010, foi proferida sentença de substituição do Administrador da Insolvência Jorge Fialho Faustino, domicílio Rua da Capela, n.º 14-Benedita, tendo sido nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Data: 27-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*. 302847315

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 1328/2010

**Processo n.º 2813/09.9TBPNF — Insolvência
de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 13-01-2010, pelas 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vitor Manuel dos Santos Marques, Engenheiro, estado civil: Solteiro, nascido em 27-12-1978, freguesia de Sebolido [Penafiel], nacional de Portugal, BI 11329872, Endereço: Rua da Serra, N.º 776, 4575-541 Sebolido, Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-091 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*. 302869404

Anúncio n.º 1329/2010

**Processo: 127/10.0TBPNF
Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 27-01-2010, 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

J. M. O. Transportes L.^{da}, NIF — 504285734, Endereço: Lugar Igreja, Capela, Penafiel, 4575-200 Penafiel, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: César Manuel Coelho de Oliveira, domicílio Lugar da Igreja, freguesia da Capela, concelho de Penafiel, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º Sala 3, Apartado 51 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.